



comprometeram, perante o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a regularizar a área do loteamento urbano denominado 'Condomínio Privê Morada Sul Etapa - C', conforme se vê do item 53, do Anexo I, cópia anexa.

6 - As 860 (oitocentos e sessenta) famílias do 'Condomínio Privê Morada Sul Etapa 'C', reunidos em assembléia geral, decidiram adotar uma postura cidadã, que consiste em só ocupar a área, após indispensável licenciamento ambiental e urbanístico, não partindo para o fato consumado e, para tanto, contrataram os serviços profissionais da Empresa Geo-Lógica Consultoria Ambiental, que desenvolveu o projeto urbanístico e os projetos de infra-estruturas (sistema de tratamento de esgoto, sistema de abastecimento de água potável, sistema coletor de águas pluviais, pavimentação e energia elétrica), conforme provas em anexo.

7 - Os condôminos do 'Privê Morada Sul Etapa 'C' sabem que a TERRACAP está conduzindo o processo de licenciamento urbanístico e ambiental do Setor Habitacional São Bartolomeu e por este motivo têm interesse que seus projetos urbanístico e de infra-estruturas sejam incorporados ao projeto urbanístico do mencionado bairro, visando com isto à aquisição dos lotes de terrenos, mediante venda direta, conforme autoriza o artigo 3º da Lei Federal nº 9.262/96, cuja constitucionalidade foi reconhecida pela Corte Suprema na ADI nº 2.990/DF, Relator em. Ministro Eros Grau. (vide acórdão, cópia anexa).

8 - **Diante do exposto**, o Condomínio Privê Morada Sul Etapa 'C' requer a V.Sª orientar aos órgãos técnicos dessa TERRACAP que promovam a incorporação dos projetos urbanístico e de infra-estruturas elaborados pelo requerente, cópias anexas, ao projeto urbanístico do Setor Habitacional São Bartolomeu, que está sendo elaborado por essa conceituada Empresa Pública, de modo a assegurar aos legítimos ocupantes o direito a aquisição dos lotes de terrenos situados dentro da área de 97,104244ha, **mediante venda direta**, conforme autoriza o artigo 3º da Lei Federal nº 9.262/96, cuja constitucionalidade foi reconhecida pela Corte Suprema na ADI nº 2.990/DF, Relator em. Ministro Eros Grau. (vide acórdão, cópia anexa).

Pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 14 de maio de 2010


CONDOMÍNIO PRIVÊ MORADA SUL ETAPA 'C'
- Requerente -